



EST A  
CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
APROVADO PELA UNANIMIDADE

(9) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 14 do 07 de 2022.

“Ca

Antonio Wallace Pereira Militão  
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB  
GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

## PROJETO DE LEI Nº 32/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa

### PROTOCOLO

Proposição Nº 100 /20 22

Recebido em 14 / 07 / 22

às 09 h 00 min

**Ementa:** Institui a “Semana Municipal de Evangelização”  
no Município de Piancó, e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO – VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, propor o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a “Semana Municipal de Evangelização” no Município de Piancó-PB, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia do Evangélico, que é comemorado no 4º (quarto) sábado do mês de agosto (Lei nº 1207/2015).

Parágrafo único. A “Semana Municipal de Evangelização” fará parte do Calendário Oficial de Festividades e Eventos do Município de Piancó-PB.

**Art. 2º** - A “Semana Municipal de Evangelização” será realizada pelas igrejas evangélicas do município de Piancó, previamente definidas pela Diretoria da Associação de Pastores do Vale do Piancó-PB.

§1º. As igrejas que participarão da semana a que se refere o caput deste artigo, terão uma data e horário previamente definido pelos organizadores do evento, para realizar o momento de evangelização onde sua denominação está localizada, mobilizando os fiéis e moradores.

§2º. Durante a “Semana Municipal de Evangelização”, serão realizadas diversas atividades voltadas para a educação cristã e a importância da palavra de Deus na vida das pessoas.

**Art. 3º** - São objetivos desta Semana:

- I - difundir e propagar o evangelho de Jesus Cristo a todas as pessoas;
- II - promover a conscientização sobre a importância da atividade e educação cristã na nossa sociedade;
- III - capacitar os fiéis na missão evangelizadora;
- IV - divulgar e conscientizar as pessoas sobre a importância da formação cristã para uma sociedade mais humana e solidária;
- V - promover campanhas e eventos religiosos, para maior integração entre as igrejas cristãs;



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

---

VI – Estimular o conhecimento das escrituras bíblicas, buscando novos adeptos a sua leitura.

**Art. 4º** - Os organizadores da “Semana Municipal de Evangelização” para a sua realização, poderá firmar parcerias com o Poder Público, iniciativa privada, entidades religiosas e sociedade civil organizada.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar ajuda financeira e logística para a realização e execução do disposto na presente Lei.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

*Câmara Municipal de Piancó/PB, 12 de julho de 2022.*

**José Luiz da Silva Filho**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piancó



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER**

A **Comissão de Organização, Legislação e Justiça**, reunida no dia 14 de julho de 2022, na sede da Câmara Municipal de Piancó/PB, cito a Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho e tendo a presença dos Vereadores Cícero Fábio da Silva e Edney Geovennaz Cabral Barboza, **decidiram o seguinte:**

O Projeto de Lei nº 32/2022, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho, protocolado nesta Casa no dia 14/07/2022 e tombado sob o nº 100/2022, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

Desta forma, por **03 (três) votos sim e 0 (zero) voto não**, opinamos pela **legalidade da matéria**, devendo o Projeto de Lei nº 32/2022, seguir seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.



**JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



**EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA**

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

**CÍCERO FÁBIO DA SILVA**

MEMBRO DA COMISSÃO